



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: ____/____/2023	
Data: ____/____/2023	() APROVADO	() REPROVADO
		Visto Secretário: _____
Comissão de Constituição e Justiça		

ASSUNTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023 Dispõe sobre a alteração da redação do Caput e acrescenta o parágrafo único ao art. 8o da Lei Orgânica do Município de Diamantino, e dá outras providências.

AUTORIA: José Carlos David – Vereador/PDT
Alfredo Matheus Keller – Vereador/PSD
Adriano Soares Correa – Vereador/PSB

Vem a exame da Comissão de Constituição e Justiça o presente **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023**, com protocolo geral nº 1.023/2023, tramitado no expediente da Sessão Ordinária dia 04 de setembro de 2023.

Conforme previsto no art. 69, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Não há vício de iniciativa, uma vez que o artigo 32, I, da Lei Orgânica do Município de Diamantino e ainda o artigo 198, II, do Regimento Interno desta Casa exige que projetos de emenda à Lei Orgânica seja apresentada por **1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.**

Seguindo ainda o Regimento Interno em seu artigo 198, parágrafo segundo que à aprovação da matéria em análise para ser discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Haja visto ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 29, IV, “b”, estabeleceu o limite máximo de 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística registrou no último censo que o Município de Diamantino atualmente tem 21.941 habitantes, razão pela qual se mostra possível alterar a composição da Câmara Municipal de 09 (nove) para 11 (onze) vereadores.

Diante das razões expostas, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria analisada, podendo a esta ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 22 de setembro de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa - PSB
Relator/Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

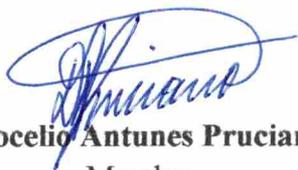
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Parecer nº 058/2023 – Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023 Dispõe sobre a alteração da redação do Caput e acrescenta o parágrafo único ao art. 8º da Lei Orgânica do Município de Diamantino, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, em 02 (dois) turnos.

Comissão de Constituição e Justiça, 22 de setembro de 2023.

Ver^ª. Michele C. Carrasco Mauriz- UNIÃO
Vice-Presidente


Ver. Diocelcio Antunes Pruciano - PDT
Membro